



**DECRETO Nº 276 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o cancelamento de Resto a Pagar Não Processado do exercício de 2020, e dá outras providências.”*

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que determina que só deva compor a dívida flutuante os restos a pagar que estejam suportados por disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2020, sob as notas de empenho descritas no anexo, inscrito em Restos a Pagar - não Processado, no balanço geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI-RJ, no valor total de R\$2.168.466,44(dois milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilhas, em Anexo, todos em conformidade com o processo nº 3415/21 e anexos 3248/21;3227/21; 3226/21; 3250/21 e 1826/20

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2021.

  
MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal